



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.150, DE 2025

Dispõe sobre a vedação da exclusão de chaves Pix vinculadas a CPFs e CNPJs com situação "não regular" na Receita Federal e dá outras providências.

Autora: Deputada DANIELA REINEHR
Relator: Deputado MURILO GALDINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.150, de 2025, de autoria da Deputada Daniela Reinehr, tem por objetivo vedar a exclusão de chaves Pix vinculadas a CPFs e CNPJs com situação "não regular" na Receita Federal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 7 4 3 9 5 5 0 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

O projeto em análise dispõe sobre a vedação da exclusão de chaves Pix vinculadas a CPFs e CNPJs com situação "não regular" na Receita Federal. Nesse sentido, observa-se que contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nessas casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da



* CD257439550000 *

Norma Interna da CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Quanto ao mérito da proposição, há que se atentar para a estrita atribuição desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso X, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que cuida dos assuntos relacionados ao Sistema Financeiro Nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular. Será esse, portanto, o escopo de nossa análise neste parecer.

O texto proposto veda ao Banco Central e às instituições financeiras e de pagamento o bloqueio ou a exclusão de chaves Pix vinculadas a esses CPFs e CNPJs, salvo em casos de decisão judicial ou de indícios concretos de fraude, lavagem de dinheiro ou outra irregularidade devidamente fundamentada. Determina, ainda, que o Banco Central e as instituições mantenham o direito de movimentação de recursos até a decisão administrativa definitiva sobre a situação cadastral dos titulares.

Sob a ótica do Sistema Financeiro Nacional, o projeto se insere em contexto relevante de equilíbrio entre a integridade do sistema de pagamentos e a preservação da inclusão financeira.

O Pix consolidou-se como infraestrutura essencial para a circulação de recursos no país, com elevada capilaridade e acessibilidade. A exclusão automática de chaves vinculadas a cadastros “não regulares” pode restringir o acesso de cidadãos e empresas a serviços financeiros básicos, contrariando a diretriz de inclusão que deve nortear a atuação do Banco Central.

A proposição, ao exigir fundamentação individualizada para bloqueios e exclusões, reforça a segurança jurídica e evita medidas desproporcionais que afetem agentes sem envolvimento em ilícitos. Tal cautela está em consonância com princípios constitucionais da razoabilidade, da livre iniciativa e da proteção da confiança legítima.



* C D 2 5 7 4 3 9 5 5 0 0 0 *

Importa destacar que a medida não impede a atuação do Banco Central ou das instituições financeiras na prevenção à fraude e à lavagem de dinheiro, preservando os mecanismos de controle já existentes no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Apenas condiciona a restrição de acesso a uma justificativa objetiva e comprovada, o que contribui para maior transparência e equilíbrio regulatório.

Dessa forma, o projeto de lei em análise harmoniza os objetivos de estabilidade e segurança do sistema financeiro com a manutenção do acesso da população a instrumentos modernos e indispensáveis de movimentação de recursos. Reforça a segurança jurídica, a proporcionalidade regulatória e a inclusão financeira, sem comprometer a integridade do sistema de pagamentos.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 1.150, de 2025, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MURILO GALDINO
Relator



* C D 2 2 5 7 4 3 9 5 5 0 0 0 0 *